



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 104

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIÚMA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Telecomunicação do Espírito Santo S.A. TELEST, em que se transformou a Companhia Telefônica do Espírito Santo S.A., concessionária trintenária de Telefônica Urbana em todos os Municípios do Estado (Decreto nº 68-511 de 15/04/71 D.O. 16/04/71) fica doado, nesta cidade de Piúma, um terreno medindo 24,50m. (vinte e quatro metros e cinquenta centímetros) de frente para a Av. Dr. Danilo Monteiro de Castro, por 20,00 metros (vinte metros) à direita, dando para a Rua Rio Novo do Sul, tendo a esquerda terreno baldio de propriedade de espólio de Antonio Soares de Mendonça e aos fundos, terreno próprio da Municipalidade.

Art. 2º - A empresa beneficiada por esta Lei, deverá construir, no referido terreno, dentro do prazo de 20 (vinte) meses, o edifício de uma estação automática, integrada a DDD. Nacional, medindo, aproximadamente, 10x20 metros, onde será instalado Centro telefônico para atendimento de Piúma e seus distritos, bem como Iriri, além de um posto para uso público, em edificação independente, ficando a área restante destinada a uso variado, inclusive circulação de veículos e depósitos de materiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÚMA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º - Fica autorizado o Sr. Prefeito Municipal a firmar todos os atos indispensáveis à concretização do disposto nesta Lei, inclusive o da caducidade da doação em caso de inadimplemento da condição contida no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piúma-ES, 07 de fevereiro de 1974.

ELIAS FERES
Prefeito Municipal